



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.063, DE 03 DE JULHO DE 2023

**Dispõe sobre as Diretrizes para a
Elaboração da Lei Orçamentária de 2024
e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba.
Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Guarabira para o exercício de 2024, compreendendo:

- a) As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- b) A estrutura e a organização dos orçamentos;
- c) As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- d) As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e a execução do Orçamento do município para o exercício de 2024, e suas alterações;
- e) As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- f) Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- g) As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- h) A promoção do equilíbrio fiscal
- i) Das disposições gerais e finais.

§ 1º. Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2024, 2024 e 2025. Este Anexo conterá, ainda:

- a) Metas Anuais.
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

- RPPS
- f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- i) Ações de Capital para o exercício de 2024.

II – Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção Única

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2024**, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- V. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;
- VI. Combate sistemático ao analfabetismo;
- VII. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;
- VIII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; ao turismo empreendedor, à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- IX. Transparência na ação governamental;
- X. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XI. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XII. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XIII. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XIV. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

XV. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.

XVI. Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;

XVII. Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.

XVIII. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

XIX. Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XX. Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.

XXI. Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XXII. Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XXIII. Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXIV. Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para a classe LGBTQIA+;

XXV. Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para os portadores de necessidades especiais.

XXVI. Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para mulheres;

XXVII. Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

- a) Preservação do meio-ambiente através de incentivo de projetos de educação ambiental e sustentabilidade;
- b) Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
- d) Incentivo a projetos que estimulem o ecoturismo, turismo econômico sustentável, religioso e outras atividades turísticas do município.
- e) Saneamento Básico
- f) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
- g) Implantação de políticas que valorizem o homem do campo
- h) Ampliação de políticas de saúde pública
- i) Garantir implantação de educação no campo, ensino de culturas afrodescendentes e indígenas nas escolas (Lei 10.639/2003)
- j) Assistência ao homem do campo.

XXVIII. Criação de Programa de Fomento ao incentivo da produção rural dos pequenos agropecuaristas do município de Guarabira.

Parágrafo único. As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Seção II **Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2024** será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§1º. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de **2024**, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§2º. Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de §4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§3º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§4º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º O Projeto de lei orçamentária de 2024 que o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo Municipal será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.

b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas

c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas

d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho

e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.

f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos

g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica

h) Despesa por órgãos e funções;

i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§1º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2023.

§2º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§3º. As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “*déficit*” ou “*superávit*” corrente.

Art. 7º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma unidade para outra.

Art. 8º O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2024 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 13. As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 14. Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§1º. A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§2º. O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentaria para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§5º. A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 15. As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único. A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a legislação municipal específica.

Art. 16. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 17. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 18. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 19. A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 20. Fica estabelecido, de acordo com emenda a Lei Orgânica do Município, o percentual de 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida para execução das emendas individuais do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 21. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§1º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 22. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 23. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 24. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§1º. Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§2º. A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§3º. Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 26. Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 28. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I *Repasse de Recursos ao Poder Legislativo*

Art. 30. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Seção II **Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 31. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas e/ou planos de trabalhos aprovadas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e/ou Saúde – CMS, respectivamente;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2023.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 32. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO** **Seção I**

Da Limitação do Empenho

Art. 33. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II **Do Controle Interno**

Art. 35. Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII **DAS VEDAÇÕES**

Seção Única **Disposições Gerais**

Art. 36. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 37. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS

Seção I **DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA** *Subseção I* *Dos Precatórios*

Art. 38. Será consignada, no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§1º. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§2º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§3º. O Sistema de Contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II *Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna*

Art. 39. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 40. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I *Dos Prazos*

Art. 41. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2023 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II **Alterações na Legislação Tributária**

Art. 43. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2023 e impreterivelmente ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 44. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Seção III **DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS**

Art. 45. O regime de execução tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares independentemente de autoria, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guarabira.

§1º. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§2º. A aplicação dos recursos reservados ao financiamento de ações e serviços públicos, conforme determinados pela Emenda à Lei Orgânica (Emendas Impositivas), deve ser feita com o destaque dos objetivos e metas alocados, assim como com a classificação programática de todas as emendas apresentadas, para que os autores possam ter a devida clareza tanto da alocação quanto da execução.

Art.46. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guarabira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§1º. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§2º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 47. A Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento cópia da relação das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Orçamento do Município.

Art. 48. A indicação de beneficiários descrita deverá sempre observar o disposto no art. 166 § 9º, da Constituição Federal, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

Seção IV **Das Disposições Gerais**

Art. 49. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo ou parcerias públicos-privadas, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 50. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Planejamento;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§1º. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 51. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 52. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§1º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§2º. Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 53. O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de **até 1%** (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 55. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Estadual e ou Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 57. Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 03 de julho de 2023.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

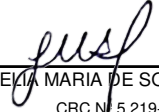
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	167.458.000	162.580.583	0,181	1,203	173.666.000	163.696.861	0,187	1,204	199.715.900	177.444.990	0,215	1,204
Receitas Primárias (I)	152.523.884	148.081.441	0,165	1,096	158.171.504	149.091.813	0,171	1,096	181.897.230	176.599.252	0,196	1,096
Despesa Total	167.458.000	162.580.583	0,181	1,203	173.666.000	163.696.861	0,187	1,204	199.715.900	177.444.990	0,215	1,204
Despesas Primárias (II)	151.329.445	146.921.791	0,163	1,088	156.932.245	147.923.692	0,169	1,088	180.472.082	160.347.107	0,195	1,088
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.194.439	1.159.650	0,001	0,009	1.239.259	1.168.120	0,001	0,009	1.425.148	1.266.225	0,002	0,009
Resultado Nominal	2.463.508	2.391.755	0,003	0,018	2.555.948	2.409.226	0,003	0,018	2.940.340	2.612.454	0,003	0,018
Dívida Pública Consolidada	77.655.896	75.394.074	0,084	0,558	80.762.132	76.126.055	0,087	0,560	83.992.618	74.626.353	0,091	0,506
Dívida Consolidada Líquida	73.349.259	71.212.873	0,079	0,001	76.293.895	71.914.314	0,082	0,001	78.854.145	70.060.887	0,085	0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação Média %	3,00	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,03	1,06	1,13
Receita Corrente Líquida	139.145.052,00	144.290.652,00	165.934.249,80
Projeção do PIB do Estado	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO


JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/EDEB-D4FE-FCEE-F56C> e informe o código EDEB-D4FE-FCEE-F56C



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

ANEXO DE METAS FISCAIS


AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	157.214.000,00	0,19	215.307.005,00	0,00	58.093.005,00	36,95
Receita Primárias (I)	155.920.500,00	0,19	205.056.989,26	0,00	49.136.489,26	31,51
Despesa Total	157.214.000,00	0,19	185.211.474,23	0,00	27.997.474,23	17,81
Despesas Primárias (II)	142.084.000,00	0,17	160.228.041,51	0,00	18.144.041,51	12,77
Resultado Primário (III) = (I - II)	13.836.500,00	0,00	44.828.947,75	0,00	30.992.447,75	223,99
Resultado Nominal	9.764.500,00	0,17	41.557.470,92	0,00	31.792.970,92	325,60
Dívida Pública Consolidada	71.797.241,51	0,00	71.797.241,51	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	67.753.241,51	0,00	68.534.948,19	3,241,51	781.706,68	1,15

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	82.084.000.000,00

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO



JOSEIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/EDEB-D4FE-FCEE-F56C> e informe o código EDEB-D4FE-FCEE-F56C



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	149.318.000	157.214.000	5,02	210.499.000	25,31	167.458.000	-25,70	173.666.000	3,57	199.715.900	13,04
Receita Primárias (I)	141.145.000	155.920.500	9,48	199.952.000	22,02	152.523.884	-31,10	158.171.504	3,57	181.897.230	13,04
Despesa Total	149.318.000	157.214.000	5,02	210.499.000	25,31	167.458.000	-25,70	173.666.000	3,57	199.715.900	13,04
Despesas Primárias (II)	146.073.000	153.170.000	4,63	207.036.000	26,02	151.329.445	-36,81	156.932.245	3,57	180.472.082	13,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.928.000	2.750.500	279,17	-7.084.000	138,83	1.194.439	693,08	1.239.259	3,62	1.425.148	13,04
Resultado Nominal	3.241.000	4.044.000	19,86	-3.740.000	208,13	2.463.508	251,82	2.555.948	3,62	2.940.340	13,07
Dívida Pública Consolidada	61.620.843	71.797.242	14,17	74.669.131	3,85	77.655.896	3,85	80.762.132	3,85	83.992.618	3,85
Dívida Consolidada Líquida	58.379.843	67.753.242	13,83	71.209.131	4,85	73.349.259	2,92	76.293.895	3,86	78.854.145	3,25

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	149.318.000	157.214.000	5,02	210.499.000	25,31	162.580.583	-29,47	163.696.861	0,68	177.444.990	7,75
Receita Primárias (I)	141.145.000	155.920.500	9,48	199.952.000	22,02	148.081.441	-35,03	149.091.813	0,68	161.613.333	7,75
Despesa Total	149.318.000	157.214.000	5,02	210.499.000	25,31	162.580.583	-29,47	163.696.861	0,68	177.444.990	7,75
Despesas Primárias (II)	146.073.000	153.170.000	4,63	207.036.000	26,02	146.921.791	-40,92	147.923.692	0,68	160.347.107	7,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.084.000	2.750.500	357,55	-4.928.000	155,81	1.159.650	524,96	1.168.120	0,73	1.266.225	7,75
Resultado Nominal	-3.959.000	-3.156.000	-25,44	-3.740.000	15,61	2.391.755	256,37	2.409.226	0,73	2.612.454	7,78
Dívida Pública Consolidada	61.620.843	71.797.242	14,17	74.669.131	3,85	75.394.074	0,96	76.126.055	0,96	74.626.353	-2,01
Dívida Consolidada Líquida	58.160.843	68.337.242	14,89	70.200.894	2,65	70.405.266	0,29	72.066.637	2,31	70.799.962	-1,79

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRO Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/EDEB-D4FE-FCEE-F56C> e informe o código EDEB-D4FE-FCEE-F56C



GUARABIRA - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2024

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	3,50	3,25	3,00	3,00	3,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,030	1,061	1,126

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO


JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	53.623.380,00	0	43.304.473,96	0	37.919.831,70	0
TOTAL	53.623.380,00		43.304.473,96		37.919.831,70	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	12.748.166,96	0	-8.814.474,33	0	-35.991.877,50	0
TOTAL	12.748.166,96		-8.814.474,33		-35.991.877,50	

MARCUS DIOGO DE LIMA
 PREFEITO

JOSEZIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC N. 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/EDEB-D4FE-FC EE-F56C> e informe o código EDEB-D4FE-FC EE-F56C

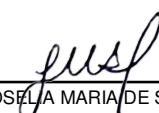


GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2021 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2020 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO


JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/EDEB-D4FE-FC EE-F56C> e informe o código EDEB-D4FE-FC EE-F56C



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	19.414.096,02	23.208.752,13	40.397.614,34
Receita de Contribuições dos Segurados	3.789.943,90	4.779.998,73	6.424.450,68
Civil	3.789.943,90	4.779.998,73	6.424.450,68
Receita de Contribuições Patronais	12.046.159,58	16.626.100,53	23.904.533,61
Civil	12.046.159,58	16.626.100,53	23.904.533,61
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.377.459,69	1.525.831,61	7.554.418,93
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.377.459,69	1.525.831,61	7.554.418,93
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	200.532,85	276.821,26	2.514.211,12
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	131.192,40	81.170,56	0,00
Demais Receitas Correntes	69.340,45	195.650,70	2.514.211,12
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	19.414.096,02	23.208.752,13	40.397.614,34
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (IV)	669.544,75	958.953,43	858.806,61
Despesas Correntes	540.876,41	560.508,23	718.874,30
Despesas de Capital	128.668,34	398.445,20	139.932,31
PREVIDÊNCIA (V)	13.218.083,69	14.717.406,42	18.386.518,99
Benefícios - Civil	13.218.083,69	14.717.406,42	18.386.518,99
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	13.887.628,44	15.676.359,85	19.245.325,60
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	5.526.467,58	7.532.392,28	21.152.288,74
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	11.160.600,00	9.000.000,00	4.631.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	68.890.522,38	73.396.450,13	98.012.099,63
Investimentos e Aplicações	463.207,03	3.496.479,87	136.617,68
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

MARCUS DIOGO DE LIMA
 PREFEITO

JOSELA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/EDEB-D4FE-FCOE-F56C> e informe o código EDEB-D4FE-FCOE-F56C



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2024

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR					
Receitas de Contribuições dos Segurados						
Civil						
Militar						
Receita de Contribuição Patronal						
Civil						
Militar						
Em Regime de Parcelamento						
Receita Patrimonial						
Receitas de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL (IX)						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR					
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
PREVIDÊNCIA (XII)						
Benefícios - Civil						
Benefícios - Militar						
Outras Despesas Previdenciárias						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)						
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira						
Recursos para Formação de Reserva						

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

JOSELIAN MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/EDEB-D4FE-FC EE-F56C> e informe o código EDEB-D4FE-FC EE-F56C




GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2020	19.414.096,02	13.887.628,44	5.526.467,58	74.416.989,96
2021	23.208.752,13	15.676.359,85	7.532.392,28	80.928.842,41
2022	40.397.614,34	19.245.325,60	21.152.288,74	119.164.388,37
2023	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2024	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2025	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2026	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2027	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2028	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2029	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2030	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2031	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2032	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2033	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2034	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2035	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2036	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2037	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2038	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2039	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2040	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2041	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2042	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2043	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2044	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2045	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2046	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2047	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2048	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2049	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2050	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2051	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2052	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2053	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2054	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2055	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2056	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2057	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37
2058	0,00	0,00	0,00	119.164.388,37

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO


JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/EDEB-D4FE-FCEE-F56C> e informe o código EDEB-D4FE-FCEE-F56C





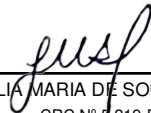
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
08785479000120
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3271-4250

LDO 2024 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
Nada a Declarar						

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO


JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 3.219-PB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120

RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000

FONE: (83) 3271-4250

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2024

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

MARCUS DIOGO DE LIMA
PREFEITO

JOSELA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/EDEB-D4FE-FCEE-F56C> e informe o código EDEB-D4FE-FCEE-F56C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3271-4250

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 1 de 3

Código	Especificação	Valor
CAMARA MUNICIPAL		
1001	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	300.000
1002	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO	100.000
GABINETE DO PREFEITO		
1003	ADQUIRIR VEÍCULOS E QUIPAMENTOS - GABINETE DO PREFEITO	80.000
SEC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
1004	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	10.000
SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS		
1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS - SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS	25.000
1006	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR CENTRO DE CAPAC. E QUALIF. PROFIS	249.000
SEC. DE FINANÇAS		
1007	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS - SEC DE FINANÇAS	10.000
SEC. DA FAMILIA, BEM ESTAR, CRIANÇA E ADOLESCENTE		
1008	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO/PRAÇA DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	254.000
1009	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	70.000
1010	CONSTRUIR/EQUIPAR CASA DE PASSAGEM PARA MORADORES DE RUA	144.000
1011	RECUPERAR CASAS EM SITUAÇÃO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDAD	149.000
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1012	ADQUIRIR EQUIP E VEICULOS P/ PROG, SERV E UND DE ATENDIMENTO	137.020
1013	CONST/AMPLIAR/REFORM/RESTAURAR PREDIO DE PROG, SERV E UND DE	59.770
1014	CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS	184.000
1015	CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS	184.000
SEC. DE EDUCACAO		
1016	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE AÇÃO PEDAGÓGICA	767.500
1017	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UND ESOLARES E GINÁSIOS ESPORTIVO	816.000
1018	ADQUIRIR VEICULOS (UTILITÁRIOS/ÔNIBUS) E EQUIPAMENTOS PARA U	649.000
1019	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	525.000
1020	CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1.142.000
1021	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	951.500
1077	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTA	56.507
1103	CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE OFINA PEDAGÓGICA	80.000
SEC. DE CULTURA E TURISMO		
1022	CONSTRUIR PARQUE DE EVENTOS DO MUNICIPIO	429.000
1023	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR PREDIOS P/EQUIPAMENTOS CULTURAIS	199.000
1024	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC CULTURA E TURISMO	15.000
1026	CONSTRUIR PORTAL DA CIDADE	301.000
1112	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS/VEICULOS/EQUIPAMENTOS PARA CULTURA - E	34.508

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/EDEB-D4FE-FCEE-F56C> e informe o código EDEB-D4FE-FCEE-F56C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

08785479000120

RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000

FONE: (83) 3271-4250

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 2 de 3

Código	Especificação	Valor
SEC. DE INFRAESTRUTURA		
1027	CONSTRUIR ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS, PREDIOS E VIAS PUBLICA	150.000
1028	CONSTRUIR/REFORMAR E/OU AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS	150.000
1029	CONSTRUIR RODOVIA DE CONTORNO E CICLOVIAS	329.000
1030	URBANIZAR ÁREAS ADJACENTES O CANAL DO JUÁ	399.000
1031	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	264.000
1032	CONSTRUIR/AMPLIAR CEMITÉRIO MUNICIPAL	60.000
1033	MELHORIA NAS ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS	150.000
1034	CONSTRUIR/AMPLIAR BOEIROS, PONTILHOES, PASSAGEN MOLHADA E ES	249.000
1035	URBANIZAR VIAS PUB.: CALÇADAS/MEIO FIO/CANTEIROS/PRAÇAS/PARQ	499.000
1036	CONSTRUIR E URBANIZAR - MIRANTE DO CRUZEIRO	294.000
1037	DRENAR E PAVIMENTAR/RECAPEAR RUAS E AVENIDAS	3.179.000
1038	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC INFRA ESTRUTURA	40.000
1039	CONSTRUIR CANAL NOSSA SENHORA APARECIDA	179.000
1040	MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO	299.000
1075	CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE RUAS - EMENDAS IMPO	89.307
1101	ADQUIRIR TERRENO C/GALPÕES, PRÉDIO E CANTINO P/CONSTRUIR CEN	4.700.000
1106	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EMENDAS IMPOSITIVAS INDI	20.507
1108	REPAROS NA ESTRUTURA DO MONUMENTO FREI DAMIÃO - EMENDAS IMPO	46.508
1110	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS FEM/MASCULINO NA FEIRINHA - EMENDAS	30.000
1114	CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDOS NA ZONA RURAL	160.000
SEC. DE URB. MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		
1041	CONSTRUIR PONTES E BUEIRO CELULAR INTERLIGANDO BAIROS	429.000
1042	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTO P/SEC URBANISMO MEIO AMBIENTE	2.050.000
1043	CONSTRUIR PONTOS DE APOIO PARA MOTO TAXISTAS	80.000
1044	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	164.000
1045	CONSTRUIR/RESTAURAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS	50.000
1046	EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD	50.000
1048	REFORMAR/AMPLIAR MERCADO VELHO E REQUALIFICAR FEIRA LIVRE	200.000
1049	CONSTRUIR NOVO MERCADO PUBLICO	199.000
SEC. DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E PESCA		
1050	CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR POÇOS TUBULARES, AMAZONAS E TANQ	209.000
1051	CONSTRUIR/RECUPERAR AÇUDES, BARRAGENS, BARREIROS E CISTERNAS	234.000
1052	CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA RURAL	219.000
1053	CONTRUIR/REFORMAR MATADOURO PÚBLICO	175.000
1054	ADQUIRIR VEÍCULOS/MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	268.000
1079	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES MUNICIPAIS -	44.522
1107	CONSTRUIR E/REFORMAR PONTES EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS - EME	40.000
1109	AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA P/DISTRIBUIÇÃO NA ZONA RURAL - EM	10.250
1113	REFORAR FEIRA DO GADO	100.000
SEC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
1055	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO E CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	150.000
1056	CONSTUIR E/OU AMPLIAR PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA E QUADR	97.000
1057	CONSTRUIR PRAÇA PARA PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS	75.000
1058	CONSTRUIR/AMPLIAR PRAÇA DA JUVENTUDE	299.000
1060	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE	70.000
1061	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	15.000
1111	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - EMEND	24.507

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/EDEB-D4FE-FC EE-F56C> e informe o código EDEB-D4FE-FC EE-F56C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
08785479000120
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3271-4250

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 3 de 3

Código	Especificação	Valor
SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO		
1062	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC IND E COMERCIO	20.000
SEC. DE POLÍTICAS PUBL. P/ MULHERES		
1063	CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A MULHERES	151.500
1064	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC POLITICA PUB P/MULHERES	120.600
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEC DE SAUDE		
1065	CONSTRUIR E EQUIPAR ESPAÇO FÍSICO PARA ACADEMIAS DE SAUDE	169.000
1066	ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	697.000
1067	CONTRUIR/REFORMAR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE	412.000
1068	DESAPROPRIAR IMOVEIS	89.000
1069	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UND SAUDE ESPECIALIZADAS EM ATEND À P	407.000
1070	ADQUIRIR VEICULO (UTILITÁRIO/AMBULÂNCIA/UNIDADE MÓVEL) E EQU	256.000
1071	CONSTRUIR CAPS INFANTIL	103.000
1072	CONSTRUIR O COMPLEXO DE SAUDE	2.308.000
1080	AQUISIÇÃO DE VEÍC/MÁQ E/OU EQUIP ÀS UNIDADES DE SAÚDE - EMEN	399.022
1102	CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE CASTRAÇÃO/CANIL PROVISÓRIO	70.000
1105	CONSTRUIR/AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE - EMENDAS	325.549
SUPERINT. TRANSITO E TRANSPORTE - STTRANS		
1073	ADQUIRIR VEICULO E EQUIP PARA SUPERINTENDENCIA	150.000
INST.ASSIST. E PREV. MUNICIPAL		
1074	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR PREDIO DO INSTITUTO	70.000
1104	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	120.000
		30.329.077

Assinado por 1 pessoa: MARCUS DIOGO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/EDEB-D4FE-FCEE-F56C> e informe o código EDEB-D4FE-FCEE-F56C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
08785479000120
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3271-4250

**LDO - Metodologia da Despesa
2024**

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	113.318.522	113.318.522	0,00	152.985.029	35,00	121.603.505	(20,51)	126.091.462	11,27	145.005.181	15,00
Pessoal	72.725.000	72.725.000	0,00	100.365.000	38,01	77.561.002	(22,72)	80.471.362	10,65	92.542.066	15,00
Juros e Encargos	0	0	0,00	2.000	0,00	3.196	59,80	3.316	0,00	3.813	15,00
Outras	40.593.522	40.593.522	0,00	52.618.029	29,62	44.039.307	(16,30)	45.616.784	12,37	52.459.302	15,00
CAPITAL	26.659.799	26.659.799	0,00	32.222.077	20,86	27.467.458	(14,76)	28.498.138	6,90	32.772.859	15,00
Investimentos	23.896.799	23.896.799	0,00	30.572.077	27,93	24.525.300	(19,78)	25.445.580	6,48	29.262.417	15,00
Amortização	2.763.000	2.763.000	0,00	1.650.000	(40,28)	2.942.158	78,31	3.052.558	10,48	3.510.442	15,00
RESERVA	4.868.679	4.868.679	0,00	8.650.894	77,68	5.203.836	(39,85)	5.398.519	10,88	6.208.297	15,00
TOTAL	144.847.000	144.847.000	0,00	193.858.000	33,84	154.274.799	(20,42)	159.988.119	10,45	183.986.337	15,00
INTRA-ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	11.086.000	11.086.000	0,00	14.831.000	33,78	11.818.722	(20,31)	12.262.202	3,75	14.101.532	15,00
Pessoal	11.086.000	11.086.000	0,00	14.830.000	33,77	11.817.657	(20,31)	12.261.097	3,75	14.100.262	15,00
Juros e Encargos	0	0	0,00	1.000	0,00	1.065	6,50	1.105	3,76	1.271	15,00
CAPITAL	1.281.000	1.281.000	0,00	1.810.000	41,30	1.364.479	(24,61)	1.415.679	3,75	1.628.031	15,00
Amortização	1.281.000	1.281.000	0,00	1.810.000	41,30	1.364.479	(24,61)	1.415.679	3,75	1.628.031	15,00
TOTAL INTRA	12.367.000	12.367.000	0,00	16.641.000	34,56	13.183.201	(20,78)	13.677.881	3,75	15.729.563	15,00
TOTAL GERAL	157.214.000	157.214.000	0,00	210.499.000	33,89	167.458.000	(20,45)	173.666.000	10,46	199.715.900	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
08785479000120
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3271-4250

**LDO - Metodologia da Despesa
2024**

Página 2 de 2

Descrição	Execução										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	133.142.507,55	169.595.026,40	25,21								
Pessoal	96.314.798,54	123.324.336,73	25,92								
Outras	36.827.709,01	46.270.689,67	23,35								
CAPITAL	9.666.631,75	15.616.447,83	51,11								
Investimentos	5.829.137,43	12.354.154,51	90,87								
Amortização	3.837.494,32	3.262.293,32	(15,53)								
TOTAL	142.809.139,30	185.211.474,23	27,04								





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
08785479000120
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3271-4250

**LDO - Metodologia da Receita
2024**

Página 1 de 3

Descrição	Previsão										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Corrente	133.068.600	134.952.700	0,00	189.997.600	1,42	153.364.999	40,79	159.025.419	(19,28)	182.879.232	3,69
Impostos, Taxas e Contribuição de Melh	12.106.500	11.277.900	0,00	13.502.600	(6,84)	11.281.956	19,73	11.704.736	(16,45)	13.460.446	3,75
Impostos	9.316.000	9.939.000	0,00	11.955.600	6,69	9.915.346	20,29	10.286.846	(17,07)	11.829.873	3,75
Principal	8.542.000	9.104.000	0,00	11.216.000	6,58	9.016.178	23,20	9.353.938	(19,61)	10.757.029	3,75
Dívida	774.000	835.000	0,00	739.600	7,88	899.168	(11,43)	932.908	21,57	1.072.844	3,75
Multas e Juros	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas	2.789.000	1.337.000	0,00	1.547.000	(52,06)	1.364.479	15,71	1.415.679	(11,80)	1.628.031	3,75
Contribuições de Melhoria	1.500	1.900	0,00	0	26,67	2.131	(100,00)	2.211	0,00	2.543	3,75
Contribuições	5.012.600	4.468.800	0,00	7.049.000	(10,85)	4.903.597	57,74	5.087.597	(30,44)	5.850.737	3,75
Contribuições	5.012.600	4.468.800	0,00	1.934.000	(10,85)	0	(56,72)	0	(100,00)	0	0,00
Contribuições CPSSS	0	0	0,00	5.115.000	0,00	4.903.597	0,00	5.087.597	(4,13)	5.850.737	3,75
Receita Patrimonial	9.153.000	8.173.000	0,00	3.347.000	(10,71)	1.378.864	(59,05)	1.430.604	(58,80)	1.645.195	3,75
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	0	100.000	0,00	0	0,00	53.299	(100,00)	55.299	0,00	63.594	3,75
Transferências Correntes	105.740.500	108.619.000	0,00	160.818.000	2,72	134.558.701	48,06	139.514.001	(16,33)	160.441.101	3,68
FPM - Mensal	34.230.000	34.550.000	0,00	0	0,93	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
FPM - Cota 1% Dezembro	1.420.000	1.450.000	0,00	0	2,11	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
FPM - Cota 1% Julho	1.420.000	1.450.000	0,00	0	2,11	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ITR	1.000	4.500	0,00	0	350,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ICMS Desoneração	1.500	2.000	0,00	0	33,33	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ICMS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IPVA	34.230.000	34.550.000	0,00	0	0,93	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
IPÍ	1.420.000	1.450.000	0,00	0	2,11	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	1.056.000	2.314.000	0,00	5.281.000	119,13	1.188.582	128,22	1.233.182	(77,49)	1.418.159	3,75
Receitas de Capital	14.179.500	14.815.000	0,00	19.446.000	4,48	14.651.097	31,26	15.200.857	(24,66)	17.480.986	3,75
Operações de Crédito	0	0	0,00	7.200.000	0,00	0	0,00	0	(100,00)	0	0,00
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	14.179.500	14.815.000	0,00	12.246.000	4,48	14.651.097	(17,34)	15.200.857	19,64	17.480.986	3,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
08785479000120
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3271-4250

**LDO - Metodologia da Receita
2024**

Página 2 de 3

Descrição	Previsão										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios A	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Receita Para Formação do	-10.430.500	-10.552.700	0,00	-15.595.600	1,17	-14.219.947	47,79	-14.734.767	(8,82)	-16.944.982	3,62
TOTAL DA RECEITA	147.625.600	149.318.000	0,00	210.499.000	1,15	167.458.000	40,97	173.666.000	(20,45)	199.715.900	3,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
08785479000120
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3271-4250

**LDO - Metodologia da Receita
2024**

Página 3 de 3

Descrição	Execução										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receitas Correntes	160.549.239,77	223.855.672,29	39,43								
Contribuição	21.406.099,26	32.241.665,62	50,62								
Transferências Correntes	124.037.728,62	161.398.796,99	30,12								
Impostos, Taxas e Contribuições de Mell	11.593.532,60	15.841.309,94	36,64								
Receita Patrimonial	1.983.671,56	10.250.015,74	416,72								
Transferência Financeira do ICMS – De	0,00	0,00	0,00								
Cota-Parte do IPI - Municípios	11.134,76	0,00	100,00								
Cota-Parte do ICMS	19.414.854,44	0,00	100,00								
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	4.651,85	0,00	100,00								
Cota-Parte do IPVA	2.427.625,24	0,00	100,00								
Cota-Parte do Fundo de Participação de Municípios	44.599.895,83	0,00	100,00								
Outras Receitas Correntes	1.528.207,73	4.123.884,00	169,85								
Receitas de Capital	5.630.693,15	672.445,13	(88,06)								
Transferências de Capital	3.051.706,05	5.630.693,15	84,51								
Deduções	12.123.689,97	14.179.360,44	16,96								
Total	151.477.255,85	215.307.005,00	42,14								



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
08785479000120
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3271-4250

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO
2024

Página 1 de 2

Descrição	Execução		Previsão								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	131.799.449	185.771.778		174.402.000		139.145.052	(20,22)	144.290.652	3,70	165.934.250	15,00
Tributária	11.593.533	15.841.310		13.502.600		11.281.956	(16,45)	11.704.736	3,75	13.460.446	15,00
Contribuições	4.779.999	8.337.132		7.049.000		4.903.597	(30,44)	5.087.597	3,75	5.850.737	15,00
Patrimonial	1.983.672	10.250.016		3.347.000		1.378.864	(58,80)	1.430.604	3,75	1.645.195	15,00
Serviços	0	0		0		53.299	0,00	55.299	3,75	63.594	15,00
Transferências	111.914.039	147.219.437		145.222.400		120.338.754	(17,13)	124.779.234	3,69	143.496.119	15,00
Outros	1.528.208	4.123.884		5.281.000		1.188.582	(77,49)	1.233.182	3,75	1.418.159	15,00
CAPITAL	3.051.706	5.630.693		19.446.000		14.651.097	(24,66)	15.200.857	3,75	17.480.986	15,00
Operação de Crédito	0	0		7.200.000		0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
Transferências	3.051.706	5.630.693		12.246.000		14.651.097	19,64	15.200.857	3,75	17.480.986	15,00
	16.626.101	23.904.534		16.651.000		13.661.851	(17,95)	14.174.491	3,75	16.300.665	15,00
TOTAL	134.851.155	191.402.471		210.499.000		167.458.000	(20,45)	173.666.000	3,71	199.715.900	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
08785479000120
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA-PB CEP:58200-000
FONE: (83) 3271-4250

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO
2024

Página 2 de 2

Descrição	Execução		Previsão								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	133.142.507,55	169.595.026,40		167.816.029,00		133.422.227,00	(20,49)	138.353.664,00	3,70	159.106.713,60	15,00
Pessoal e Encargos	96.314.798,54	123.324.336,73		115.195.000,00		89.378.659,00	(22,41)	92.732.459,00	3,75	106.642.327,85	15,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00		3.000,00		4.261,00	42,03	4.421,00	3,75	5.084,15	15,00
Outras Despesas Correntes	36.827.709,01	46.270.689,67		52.618.029,00		44.039.307,00	(16,30)	45.616.784,00	3,58	52.459.301,60	15,00
CAPITAL	9.666.631,75	15.616.447,83		34.032.077,00		28.831.937,00	(15,28)	29.913.817,00	3,75	34.400.889,55	15,00
Investimentos	5.829.137,43	12.354.154,51		30.572.077,00		24.525.300,00	(19,78)	25.445.580,00	3,75	29.262.417,00	15,00
Amortização da Dívida	3.837.494,32	3.262.293,32		3.460.000,00		4.306.637,00	24,47	4.468.237,00	3,75	5.138.472,55	15,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00		8.650.894,00		5.203.836,00	(39,85)	5.398.519,00	3,74	6.208.296,85	15,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00		8.650.894,00		5.203.836,00	(39,85)	5.398.519,00	3,74	6.208.296,85	15,00
TOTAL	142.809.139,30	185.211.474,23		210.499.000,00		167.458.000,00	(20,45)	173.666.000,00	3,71	199.715.900,00	15,00

MUNICÍPIO DE GUARABIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	16.967.736,41	Parcelamento em andamento	54.829.505,10
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	-	Precatórios	16.967.736,41
Assunção de Passivos	54.829.505,10	Para inscrição na dívida	
Assistências Diversas		Passivos de Cancelamentos	-
Outros Passivos Contingentes	-		
SUB TOTAL	71.797.241,51	SUB TOTAL	71.797.241,51
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL	-	SUB TOTAL	-
TOTAL	71.797.241,51	TOTAL	71.797.241,51

MARCUS DIOGO DE LIMA
 Prefeito

